

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015**

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa: MS HOSPITALAR – ME, CNPJ—15.224.444/0001-88, Endereço - AV. Bela Vista, s/nº, Quadra 33, Lote 26/27, Setor Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, CEP- 74.921-206, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 017/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTÍNUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 017/2015.**

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** MS HOSPITALAR –ME,  
CNPJ—15.224.444/0001-88

**ITENS:**

| Item | Material  | Descrição do Material                      | Un.Med. | Marca     | Qtde  | Vlr Unit. | Vlr. Total |
|------|-----------|--------------------------------------------|---------|-----------|-------|-----------|------------|
| 1    | 3-01-1300 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 S/DIL | Am      | n/c       | 1.000 | n/c       | n/c        |
| 2    | 3-01-1292 | BUSCOPAM COMPOSTO 20 MG/5 ML 2,5G/5 ML     | Am      | HYPOFARMA | 1.000 | 2,01      | 2.010,00   |
| 3    | 3-01-1293 | CLORIDRATO DE CIRPOFLOXACINO 500 MG        | Cpr     | PRATI     | 2.000 | 0,38      | 760,00     |
| 4    | 3-01-1299 | CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO | Cpr     | GEOLAB    | 4.000 | 0,10      | 400,00     |
| 5    | 3-01-1294 | DIMETICONA 75MG/ML 15 ML GOTAS             | Fr      | SANDOZ    | 3.000 | 3,20      | 9.600,00   |

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

|    |           |                                    |     |           |       |       |                  |
|----|-----------|------------------------------------|-----|-----------|-------|-------|------------------|
| 6  | 3-01-1295 | ERGOTRAT 0,2 MG                    | Cpr | BIOLAB    | 2.000 | 0,66  | 1.320,00         |
| 7  | 3-01-1296 | FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETAVEL      | Am  | HYPOFARMA | 2.000 | 1,00  | 2.000,00         |
| 8  | 3-01-1297 | INIBINA 5MG/2ML                    | Am  | APSEN     | 2.000 | 14,76 | 29.520,00        |
| 9  | 3-01-1298 | OXACILINA INJETAVEL 500 MG         | Am  | BLAU      | 2.000 | 3,72  | 7.440,00         |
| 10 | 3-01-1285 | RISPERIDONA 1 MG C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx  | GENON     | 340   | 15,66 | 5.324,40         |
| 11 | 3-01-1286 | RISPERIDONA 2 MG C/ 30 COMPRIMIDOS | Cx  | GENON     | 340   | 15,80 | 5.372,00         |
|    |           |                                    |     |           |       |       | <b>63.746,40</b> |

**Valor total do fornecedor** - R\$ 63.746,40 (sessenta e Três mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os exames a serem realizados deverão ser colhidos e entregues os resultados na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente.

**5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.13.** Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.14.** Colher os materiais e entregar os resultados dos exames quando os mesmos forem solicitados na sede do Município de Apiacás sem ônus adicional.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
- 7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.5.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 7.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 8.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
  - a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

- 10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
  - a)** Advertência por escrito;
  - b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- 10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- 10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
339030.0000001003-0210 - MATERIAL DE CONSUMO

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 017 / 2015**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 04 de maio de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**  
**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MS HOSPITALAR – ME**  
**CNPJ—15.224.444/0001-88**  
**CONTRATADA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54